Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa Fiscal e Gestor do Convênio entre CFQ x SBQ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o previsto no artigo 117 c/c o art. 184, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e, ainda, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera a Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando o previsto no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

Considerando, no que couber, o previsto no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

Considerando a Resolução Normativa CFQ nº 306, de 16 de dezembro de 2022, que estabelece a forma para a concessão de auxílios financeiros às Instituições ligadas à área da química, para a realização de atividades de interesse do Sistema CFQ/CRQs;

Considerando, no que couber, a Resolução Normativa CFQ nº 279, de 14 de dezembro de 2018, que estabelece procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e doações aos Conselhos Regionais de Química e às Instituições ligadas à Química, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes;

Resolve:

Art. 1º Designar as colaboradoras abaixo relacionadas como Gestora e Fiscal do Termo de Convênios, celebrado entre o CFQ e a Sociedade Brasileira de Química-SBQ, Processo Sei nº 2800.00.01550.2023:

I. Gestora: Jordana de Castro Saldanha;

II. Gestora Substituta: Raquel Gomide;

II. Fiscal Titular: Laila Kudsi; e

III. Fiscal Substituta: Helen Fernanda Martins.

Parágrafo único. Figuram como Concedente e Convenente, respectivamente, o Conselho Federal de Química - CFQ e a Sociedade Brasileira de Química - SBQ, que tem como objeto dois projetos: Plataforma SBQ-CFQ de conexão e ação da Química para a Sustentabilidade (Plataforma “QUI+S”)" e “Programa SBQ-CFQ de apoio a Químicos Empreendedores e Criação de Startups para a Sustentabilidade.

Art. 2º À Gestora caberão as seguintes atribuições:

I. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio e, quando for o caso, inclusive podendo efetuar vistorias in loco, comunicando ao Convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos que lhe foram destinados ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a cessão dos serviços em caso de constatação de quaisquer irregularidades ou atraso no oferecimento da contrapartida pelo Convenente fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

II. realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de possível Tomada de Contas Especial, caso seja necessário; analisar e, se for o caso, sugerir a aprovação das propostas de alteração no Convênio e no seu Plano de Trabalho apresentadas pelo Convenente, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;

III. divulgação de atos normativos e orientações ao Convenente;

IV. acompanhar a análise da prestação de contas relativa a este Convênio;

V. notificar o Convenente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, e recomendar se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado os procedimentos e as formalizações, de acordo com a legislação específica ao caso.

VI. manter em sua unidade cópia do convênio e de suas atualizações e disponibilizá-la ao fiscal para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do convênio;

VII. encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao convênio que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis; e

VIII. demais atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do convênio.

Art. 3º À Fiscal caberão as seguintes atribuições:

I. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados;

II. operacionalizar a execução do objeto;

III. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio;

IV. realizar a análise da prestação de contas relativa a este Convênio;

V. anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do convênio;

VI. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do convênio;

VII. submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do Plano de Trabalho com vistas à deliberação da Presidência;

VIII. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do convênio, a aplicação de sanções ao Convenente de acordo com as regras estabelecidas no Convênio;

IX. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do convênio; e

X. desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

Referência: Processo nº 2800.00.00233.2024

SEI nº 0052680

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br